

TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000057/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073722/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200710/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.205483/2023-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EQUATORIAL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 10.995.526/0007-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HENDERSON ROVAY e por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MARTINS NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suport e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao**

público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da **EQUATORIAL TELECOM** o piso salarial de **R\$ 2.087,41 (dois mil e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **EQUATORIAL TELECOM**, a partir de 1º de novembro de 2024, reajustará os salários dos seus empregados em **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)** sobre os salários vigentes em 31/10/2024.

Parágrafo primeiro: O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos ocupantes de Cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Executivo e Coordenador.

Parágrafo segundo: O valor retroativo ao mês de novembro de 2024 será pago em parcela única, na folha de pagamento dezembro de 2024, de acordo com as regras da presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes resolvem firmar o Anexo I, que é parte integrante deste Termo Aditivo ao Coletivo de Trabalho 2023/2025, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **EQUATORIAL TELECOM**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de forma a garantir o pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, de até 1,00 (um) salário nominal, de acordo com a nota alcançada no atingimento das metas.

Parágrafo primeiro: Em caso de alteração das metas acima citadas, a **EQUATORIAL TELECOM** se reunirá com o Sindicato para negociar.

Parágrafo segundo: O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados terá como base os salários praticados em dezembro de 2025 e será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EQUATORIAL TELECOM** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2024, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 4.374,45	R\$ 1.419,35	R\$ 0,10
2.	Acima de R\$ 4.374,46	R\$ 1.419,35	R\$ 15,00

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL TELECOM** fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a **EQUATORIAL TELECOM** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Licença Maternidade, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: A **EQUATORIAL TELECOM** concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2024 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.860,27 (Mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, a ser creditado no Vale alimentação, com a necessidade de contrapartida do empregado em **R\$1,00**.

Parágrafo sexto: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **EQUATORIAL TELECOM** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

Parágrafo oitavo: O valor retroativo ao mês de novembro de 2024 será pago em parcela única, na folha de pagamento de dezembro de 2024, de acordo com as regras da presente cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL / AUXÍLIO CRECHE

A **EQUATORIAL TELECOM** adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL TELECOM** pagará, mensalmente, o Auxílio Creche aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, no valor de até **R\$ 544,65 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de 1º de novembro de 2024.

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche além da limitação da faixa etária de 6 anos, no mesmo valor, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, o comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL TELECOM** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.629,32 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**, e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e estudando, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL TELECOM** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os benefícios Auxílio Educacional/ Auxílio Creche e Auxílio Aquisição Material Escolar em duplicidade.

Parágrafo sexto: O valor retroativo ao mês de novembro de 2024 será pago em parcela única, na folha de pagamento dezembro de 2024, de acordo com as regras da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **EQUATORIAL TELECOM** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 458,23 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 anos à 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL TELECOM** ou em outra Empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo terceiro: O valor retroativo ao mês de novembro de 2024 será pago em parcela única, na folha de pagamento dezembro de 2024, de acordo com as regras da presente cláusula.

Parágrafo quarto: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional/auxílio creche para o mesmo dependente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A **EQUATORIAL TELECOM**, a partir de 1º de novembro de 2024, adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Tratando-se de transferência provisória, a **EQUATORIAL TELECOM** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **EQUATORIAL TELECOM** arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 3.851,13	2,2 (SN + AP)
2.	De R\$ 3.851,14 a R\$ 5.417,37	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 5.417,37	R\$ 10.834,70

a) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A **EQUATORIAL TELECOM** se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, até o dia 10 de cada mês, a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo primeiro: Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor total da contribuição.

Parágrafo segundo: Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo coletivo de trabalho 2023/2025, não alteradas pelo presente instrumento.

}

HENDERSON ROVAY
DIRETOR
EQUATORIAL TELECOMUNICACOES S.A.

MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA
PRESIDENTE
EQUATORIAL TELECOMUNICACOES S.A.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANTONIO MARTINS NETO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANEXOS
ANEXO I - PLR 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.